



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei Nº 1.743/95.

**"CRIA CRECHE MUNICIPAL "CIRANDINHA"
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU-ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Baixo Guandu-ES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.:

- Artigo 1º- Fica criada a Creche Municipal "CIRANDINHA", localizada no Bairro Rosário II, Distrito e Sede de Baixo Guandu-ES;
- Artigo 2º- A Creche a que se refere o Artigo 1º da presente Lei atenderá as crianças carentes de 0 à 06 anos, durante todos os meses do ano, proporcionando assistência médica, odontológica, Social e Educativa;
- Artigo 3º- Os Cargos para o funcionamento da Creche Municipal "CIRANDINHA" FICAM ASSIM ESTABELECIDOS;
- a) 01(um) Cargo de Diretor: referência CC-3, Anexo IV à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal Nº 1.714/95, de 18 de maio de 1995;
- b) 01(um) Cargo de Coordenador de Turno: referência Nível II, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1995;
- c) 04(quatro) Cargos de Monitores: referência Nível II Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de maio de 1995;
- d) 06(seis) Cargos de Babá: referência CC-6, Anexo V, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95 de 18 de maio de 1995;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.743/95.

e) 08(oito) Cargos de Serventes: referência Carreira I Anexos V, VI, VII, VIII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1995;

f) 01(um) Cargo de secretário: referência Nível II, Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1995

g) 01(um) Cargo de auxiliar de Secretaria: referência Nível II - Anexos V, VI, VII, IX e XIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1995;

h) 03(três) Cargos de Vigia: referência Carreira I, Anexo VIII, à que se refere o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.714/95, de 18 de maio de 1995;

Artigo 4º- Os vencimentos referentes aos Cargos a que se refere o Artigo 3º da presente Lei são os definidos na Legislação Municipal pertinente;

Artigo 5º- Exceto os Cargos de Confiança, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os demais Servidores referenciados na presente lei, de acordo com o disposto no Artigo 37, Inciso IX da Constituição Federal, até que seja realizado Concurso Público;

Artigo 6º- Os recursos para fazer face as despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, que poderá ser adequado nos termos do Artigo 110, Incisos e Parágrafos da Lei 1.380/90 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL) e da Lei Federal nº 4.320/64;

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;



Continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da Lei nº 1.743/95.

Artigo 8º- Revogadas as disposições em contrário.

Ordeno, Portanto, a todas as autoridades que cumprem,
e a façam cumprir como nela se contém.

O Chefe do Departamento de Administração faça publi-
ca-la, imprimir e cumprir.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES,

06 de Dezembro de 1995.

REGISTRADA E PUBLICADA

EM, 06 de Dezembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS

Prefeito Municipal

LANA MARA DOS ANJOS

CHEFE DEPARTAMENTO ADM.

